

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE
Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351
Cep 13831-024
Santo Antônio de Posse – SP

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE, ESTADO DE SÃO PAULO**

LUDORO SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 38.421.892/0001-77, com sede na Avenida 10B JSP, 60, Jardim São Paulo, Rio Claro/SP, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **LUCAS DONATO ROCCON**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº... Órgão Expedidor/UF e CPF nº 407.255.558-40, residente e domiciliado na Avenida 63 JRB, 37, Jardim Residencial Bianchine, Rio Claro/SP vêm, respeitosamente, pelo seu representante legal, com fundamento no **Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993**, interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 129/2022

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

Foi publicado o Edital do Pregão Presencial nº 129/2022 Processo Licitatório Nº 3826/2022, Tipo Menor valor global, pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, com a realização do referido certame no dia 29/09/2022, com a abertura dos envelopes a partir das 14h00min, na sede desta Prefeitura, Departamento de Compras e Licitações, situada à Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Centro, Santo Antônio de Posse, SP, tendo o respectivo Pregão o objeto de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE/SP**,

Foram detectadas no edital de licitação falhas relativas aos ITENS 9.4.2, que relata: **Considerando os produtos químicos aqui envolvidos, assim como Portaria CVS nº 9 de 16 de novembro de 2000, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e a Resolução nº 52, de 22 de outubro de 2009 da ANVISA**: O licitante vencedor deverá apresentar, **NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO**, licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária e em plena validade. A referida licença deverá ser mantida válida durante todo o prazo de execução do objeto (processo TCE SP nº 8825/2020-24, Pregão Eletrônico TCE SP nº. 04/21).

NOTA: HÁ DE CONFIRMAR A VERACIDADE DA LICENÇA NO ATO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO. A LICENÇA DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS

Em seu ITEM: 4.1. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, etc;

NÃO SE PEDE A RELAÇÃO DOS PRODUTOS QUÍMICOS, NEM SUA APROVAÇÃO JUNTO À ANVISA, NEM SEU ENDOSSO JUNTO À WHOPES- WHO, como há de verificar esta informação. A empresa tem obrigatoriamente que apresentar os registros dos produtos na apresentação dos documentos, e alguns com o endosso da WHO.

Em seu ITEM: 7.1. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

7.1.2. Serem antialérgicos;

É bom lembrar Sr. Pregoeiro que estaremos utilizando PRODUTOS QUÍMICOS PARA COMBATE E CONTROLE DE PRAGAS, e não produtos farmacêuticos para alergias.

7.1.4. Serem inofensivos a saúde humana;

Não existem produtos inofensivos à saúde humana!

Se for uma empresa sem suas responsabilidades técnicas e profissionais, certamente o produto irá causar algum mal às pessoas do ambiente.

7.1.5. Estarem compreendidos na Lei pertinente e dentre aqueles permitidos pela portaria número 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número 321/97 do citado órgão.

Esta lei já é superada pela RDC 52/2009 e pela RDC 622/2022. E para informação, os produtos clorados e organoclorados já forma banidos, e os organofosforados já estão em fase de extinção, e seu uso tem certas restrições.

Em seu ITEM: 5.1.3. Aplicação utilizando o método "fog" (fumaça): Esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente desinsetizado, no instante da combustão.

Em primeiro lugar devemos salientar que este equipamento deve ter no mínimo um CERTIFICADO DE CONFORMIDADE, expedido por órgão competente, e concluindo, nenhum equipamento QUEIMA o inseticida. O que estes equipamentos fazem é ATOMIZAR o veículo, que no caso é um óleo específico, à uma temperatura de 450º, e ao sair do equipamento, FORMA-SE O QUE CHAMAMOS DE FOG.

Em seu ITEM: 5.1.2. Aplicação utilizando o método "spray": Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos serem aromáticos, inodoros, não provocarem manchas, semilíquidos, inócuos à saúde humana.

O QUE SE REFERE AO "SPRAY", há que se dizer que equipamentos que produzem SPRAYS são dotados de motores e aplicam em forma de UBV (ultra baixo volume), e em momento algum pude notar a EXIGIBILIDADE de documentos que comprovem tal VERACIDADE. Empresas produtoras destes equipamentos tem que terem OBRIGATORIAMENTE LAUDOS emitidos por entidade credenciada informando tamanho de gotas, vazão e DMV diâmetro médio volumétrico), seguindo normas da SUCEN, FNS E WHOPES.

Em seu ITEM: 3.1.2. Deverá ser dada a especial ATENÇÃO a possíveis locais que possam ser FOCO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, causador de doenças perigosas como dengue e febre CHIKINGUNYA.

Pois bem, este ITEM não exige os pontos a serem vistoriados. Calhas, caixas d'água, canaletas, geladeiras(atrás dos motores) e ralos.

Também não se identifica o tipo de controle, que deve ser feito sempre com larvicidas naturais e ou biológicos. Deverá também ser exigido que, em caso de calhas sujas, a empresa vencedora deverá promover a limpeza da calha e dos condutores.

Em seu ITEM: 6.3 Deverá ser realizada pelo fornecimento de iscas raticidas, instaladas em lugares estratégicos, iscas parafinadas anticoagulantes de dosagem única e ou algum método que não possa ocorrer riscos a quaisquer servidor ou munícipe que utilize o local.

Também não se nota a exigência da colocação destas iscas em estações de embarque e monitoramento devidamente identificadas e fixadas ao local, o que dificulta que crianças, adultos e animais tenham acesso. Existem outros tipos de raticidas que são mais eficazes e mais seguros do que o exposto no seu ITM 6.3.

É imprescindível também que a empresa vencedora coloque os produtos a serem utilizados num almoxarifado desta municipalidade para que algum fiscal possa monitoras as retiradas quando do uso.

Por fim Sr. Pregoeiro, há de se admitir que um edital como foi redigido, não FAVERECE a administração pública, e pior, uma vez que a empresa foi contratada, é um problema para ser cancelado o contrato, e é o dinheiro do contribuinte do município que está sendo MAL APLICADO.

Sem mais nada., agradeço a atenção que nos foi dispensada.

Rio Claro, 26 de setembro, de 2022



Lucas Donato Roccon
Diretor Operacional
LUDORO Saneamento e Controle de Pragas Eireli
CNPJ: 38.421.892/0001-77

Encaminhado por: LUDORO Saneamento e Controle de Pragas Eireli

CNPJ: 38.421.892/0001-77

Nome Fantasia: LUDORO Saneamento e Controle de Pragas Eireli

Nome do Representante Legal: Lucas Donato Roccon

CPF: 407.255.558-40

Endereço: Avenida 10 B JSP, 60, Jd. São Paulo, Rio Claro/SP

CEP: 13503-021

Telefone/ Fax: (19) 3532-0552

email: Ludoro.ambiental@gmail.com

38.421.892/0001-77
LUDORO SANEAMENTO E
CONTROLE DE PRAGAS EIRELI
AVENIDA 10 B, 60
JARDIM SÃO PAULO, 13503-021
RIO CLARO - SP

licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

De: LUDORO - Soluções Ambientais <ludoro.ambiental@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 26 de setembro de 2022 13:13
Para: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br
Assunto: Pedido de Impugnação.
Anexos: IMPUGNAÇÃO PR 129 - 26.09.2022.pdf

Olá, boa tarde.

Segue solicitação de impugnação.

Fico à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Lucas Roccon – Diretor Operacional

LUDORO – SOLUÇÕES AMBIENTAIS

(19) 9 9674-1444 (WhatsApp)

(19) 3532-0552

luca...@ludoro.com.br

www.ludoro.com.br

[facebook](#) | [instagram](#)

Av. 10 B JSP, 60, Jardim São Paulo, Rio Claro/SP

Comprometimento e Dedicação.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br
Santo Antônio de Posse – SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 129/2022

MENOR VALOR GLOBAL

PROCESSO Nº 3826/2022

OBJETO: Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização com fornecimento de mão de obra e todos os insumos necessários para execução dos serviços, para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP, em quantidades e especificações constantes do ANEXO II - Termo de Referência, que faz parte integrante deste Edital.

PMSAPOSSE.G

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de análise e parecer sobre a situação atual do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 129/2022, cujo objeto é o Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização com fornecimento de mão de obra e todos os insumos necessários para execução dos serviços, para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP, em quantidades e especificações constantes do ANEXO II - Termo de Referência, que faz parte integrante deste Edital.

I - RELATÓRIO

Em suma, após a publicação e agendamento do certame, houve impugnação de licitante interessado, o qual informa que o Edital esta tolerando cláusulas e condições que comprometem a competitividade.

Igualmente, há erros que impedem a adequada contratação pela Administração Pública.

Instada a se manifestar, o setor de Vigilância Sanitária emitiu informação, datada de 27 de setembro de 2022, apontou que o Termo de Referência publicado e parte integrante de Pregão 129/2022 esta DEFASADO/DESATUALIZADO com as exigências sanitárias necessárias a adequada contratação.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, é notório e sabido por esta administração que os atos administrativos a serem realizados devem ser pautados no princípio da Legalidade, expressamente previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, o qual esclarece que a administração Pública está altamente atrelada a lei e somente pode fazer aquilo em que a lei permitir, nas palavras do


Fábio Henrique Siqueira
01/03



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br
Santo Antônio de Posse – SP

Insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativa Brasileiro (25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000):

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.”
(grifo nosso)

...

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”. (grifo nosso)

Diante do princípio basilar acima mencionado, temos que a licitação deve observar sempre os conteúdos estabelecidos em Lei, não havendo margem ao administrar providenciar qualquer ato que extrapole seus limites, tampouco providenciar qualquer ato que frustre a competitividade, ou eventual direcionamento, senão vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;”

Edson José da Silva
02/03



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafá Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br
Santo Antônio de Posse – SP

Nesse contexto, avaliaremos o presente processo de contratação pelo princípio administrativo da AUTOTUTELA, o qual confere poderes a Administração para rever os seus atos, nos termos da súmula 473 do STF, à saber:

Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

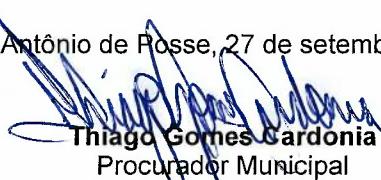
Pela autotutela do ato, assim como legalidade e vinculação ao Edital, assim como manifestação da vigilância sanitária desta municipalidade, OPINO que seja acolhida a manifestação da empresa impugnante, de modo que seja ANULADO o Edital de licitação em comento.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando o estágio atual do processo licitatório e o pedido realizado pelo licitante LUDORO SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS EIRELI., inscrito sob CNPJ nº. 38.421.892/0001-77, opino pela procedência do pedido, e consequente anulação do certame. Devendo a unidade promover as atualizações devidas em Termo de Referência e novo agendamento de certame.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Santo Antônio de Posse, 27 de setembro de 2022.


Thiago Gomes Cardonia
Procurador Municipal
OAB/SP nº 352.084